Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA** | **:** | **DS01-SECSES-936/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/1773/2011 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1024985 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO |
| **RESPONSÁVEIS** | **:** | JUNEIR MARTINEZ MARQUES (FALECIDO) E LÚCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS |
| **CARGO DOS RESPONSÁVEIS** | **:** | PREFEITO (A) |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | **:** | CONS. RONALDO CHADID |
| **SESSÃO** | **:** | 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 10-12-2013 |

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE da execução financeira do contrato administrativo 01/2011, celebrado entre o Município de Antônio João/MS e a empresa Auto Posto Paloma Ltda., por violação ao art. 113 da Lei 8.666/93, arts. 62 e 639 da Lei 4.320/64 e art. 1º, inciso II, b, 110, da IN/TC/MS 34/10;

2 – Pela APLICAÇÃO DE MULTA a Ordenadora de Despesas, Sra. Lúcia Regina da Cruz Butkevicius, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, pela não observância das disposições da Lei de Licitações e Contratações Públicas e as Normas de Direito Financeiro, por grave violação a norma legal, e não encaminhamento dos documentos referente à execução financeira ou anulação de empenho do contrato administrativo 01/2011, nos termos do art. 197, inciso II da Resolução Normativa TC/MS 57/06;

3 – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 8311 da Lei Complementar 160/12, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, parágrafo 4º12 da Constituição Estadual;

4 - Pela DETERMINAÇÃO ao atual Prefeito para que remeta a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, os documentos que comprovem a integral execução do contrato administrativo 01/2011 ou a anulação do respectivo empenho no valor de R$ R$ 386.669,59, sob pena de responsabilidade;

5 – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, II13 da Lei Complementar 160/12 c/c o art. 9814 da Resolução Normativa TC/MS 57/06.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÕNIO OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

**CERTIFICADO**

**CERTIFICO** o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs